



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75



sindmetalpe@sindmetalpe.org.br



sindmetalpe.org.br



sindmetalpe

Ata de Fechamento da Assembleia Geral Extraordinária da Campanha Salarial 2023/2024

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2023 as 19:00h em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária de Fechamento da Campanha Salarial 2023/2024 dos Trabalhadores Metalúrgicos no Estado de Pernambuco, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL-PE, inscrito no CNPJ de nº 11.010.501/0001-75, com sede na Rua Almeida Cunha, 364, Boa Vista, Recife-PE, convocada através edital publicado no site da entidade no dia 26.09.2023, realizada no auditório da entidade sindical, seguindo os protocolos de segurança da secretaria de saúde do estado de Pernambuco. Foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Fechamento da Campanha Salarial 2023/2024, que deliberou sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação da última resposta patronal a pauta de reivindicações. 2) Deliberação sobre a deflagração de Greve Geral da Categoria, conforme poderes concedidos pela Assembleia Geral Extraordinária de Abertura da Campanha Salarial 2023/2024 realizada em 18.08.2023. Os trabalhos foram abertos e coordenados pelo Secretário Geral Abinadabe Santos de Lima que deu início, expondo a grande importância desta assembleia para definirmos o rumo da campanha salarial 2023/2024, agradecendo a presença de todos os presentes, repassando a palavra a companheira Elizangela Valeria Secretária de assuntos Jurídicos do SINDMETAL/PE que salientou sobre a importância da presença das mulheres nos atos de mobilizações da categoria e nesta assembleia, representando as companheiras que todos os dias cumprem com suas jornadas de trabalho e ainda cumprem uma jornada doméstica com toda responsabilidade, declarando seu total apoio a todas as companheiras e companheiros na defesa de seus direitos trabalhistas. Em seguida, foi repassada a palavra ao presidente da CUT-PE, Paulo Rocha que, declarou o apoio da entidade estadual a luta dos metalúrgicos por salários justos e dignidade no trabalho. Em seguida, foi repassada a palavra ao Deputado Estadual João Paulo que externou sua gratidão e engajamento com o movimento sindical e afirmando que esteve presente em vários momentos de nossas mobilizações nas fábricas e parabenizou a diretoria do Sindmetal-PE por sua luta incansável na defesa dos direitos dos trabalhadores. Logo após, a palavra foi concedida a representante do DIEESE (Jaqueline Natal) onde a mesma ressaltou que, a inflação acumulada nos últimos doze meses, corresponde ao índice de 4,06% e que a maioria das categorias obreiras, vem conquistando em suas datas-base, aumentos reais acima da inflação e que este caminho, não pode ser diferente para os metalúrgicos pernambucanos no corrente ano. Logo após, foi concedida a palavra advogado Jefferson Calaça que presta assessoria a entidade sindical que apresentou aos trabalhadores e trabalhadoras presentes na assembleia, toda a dinâmica ocorrida durante as negociações, bem como a análise da conjuntura econômica e política do país. Logo após, foi passada a palavra ao companheiro Henrique Gomes, presidente da Entidade sindical que agradeceu o empenho de toda a diretoria, da comissão salarial, das mulheres metalúrgicos e dos aposentados, bem como de todos os envolvidos nessa mobilização da classe, onde mostrou que só a luta constrói na conquista de um reajuste salarial digno para repor as perdas que tivemos durante todo o ano, ressaltando que, a proposta de 5,1%(cinco vírgula um por cento) apresentada



SEDE:
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
81 3423.4660



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75



sindmetalpe@sindmetalpe.org.br



sindmetalpe.org.br



sindmetalpe

pela Dra. Déboa Tito, Procuradora do MPT da Sexta Região, para o reajuste salarial, piso salarial e piso profissional a partir de 01.09.2023, atendia aos interesses dos metalúrgicos de Pernambuco e que, desta forma, os trabalhadores metalúrgicos de Pernambuco, estavam sendo exemplo de luta para as demais categorias no país inteiro, pois estavam conquistando além do índice inflacionário de 4,06%, um aumento real equivalente a 1%(um por cento). Após a fala de Henrique Gomes foi aberta a palavra e dela apenas o dirigente sindical, André Campos fez utilização para prestar uma homenagem a combatividade do Presidente Henrique Gomes que não iria estar a frente da próxima Campanha Salarial. Em seguida, a palavra foi repassada ao Secretário-Geral, Abinadabe Santos de Lima e este passou a apresentar a proposta final após a última rodada de negociação entre a categoria obreira e econômica para tratar sobre as cláusulas da Convenção Coletiva 2023-2024. Esclareceu Abinadabe Santos de Lima que das **76 cláusulas existentes** na atual CCT, **54**(cinquenta e quatro) delas possuem vigência até 31.08.2024, quais sejam: **cláusula primeira** - vigência e data-base; **cláusula segunda** – abrangência; **cláusula sexta** - do atraso no pagamento de salário ; **cláusula sétima** - dos comprovantes de pagamento; **cláusula oitava** - do adiantamento de salários; **cláusula nona** - do pagamento de salário; local e hora ; **cláusula décima** - do salário dos substituídos; **cláusula décima primeira** - dos descontos – autorização; **cláusula décima segunda** - do programa de formação profissional; **cláusula décima terceira** - do ressarcimento de despesas - serviço externo; **cláusula décima nona** - do seguro de vida; **cláusula vigésima primeira** - dos formulários da previdência; social; **cláusula vigésima segunda** - do teste admissional - fornecimento de alimentação; **cláusula vigésima terceira** - dos exames admissionais; **cláusula vigésima quarta** - dos readmitidos - contrato de experiência; **cláusula vigésima quinta** - da retenção da CTPS; **cláusula vigésima sétima** - da carta de aviso de dispensa; **cláusula vigésima nona** - do aviso prévio proporcional; **cláusula trigésima** - das empreiteiras - terceirização ; **cláusula trigésima primeira** - do assédio sexual e moral no trabalho; **cláusula trigésima segunda** - do preenchimento de vagas; **cláusula trigésima terceira** - promoção da igualdade racial, oportunidades de remuneração e form. prof.; **cláusula trigésima quinta** - da garantia do readaptado; **cláusula trigésima nona** - da garantia de emprego à gestante; **cláusula quadragésima primeira** - da obrigação da entrega do PPP; **cláusula quadragésima segunda** - do adicional noturno; **cláusula quadragésima terceira** - do sistema de 12 x 36; **cláusula quadragésima quinta** - da redução de jornada ; **cláusula quadragésima sexta** - de redução de intervalos para repouso e alimentação; **cláusula quadragésima sétima** - das participações em cursos e reuniões obrigatórias; **cláusula quadragésima oitava** - do início do gozo das férias; **cláusula quadragésima nona** - do prêmio de férias ; **cláusula quinquagésima** - do direito a férias proporcionais; **cláusula quinquagésima segunda** - do pis - ausência do empregado para recebimento; **cláusula quinquagésima terceira** - das garantias do empregado estudante - abono de faltas; **cláusula quinquagésima quarta** - da licença não remunerada; **cláusula quinquagésima quinta** - da licença paternidade; **cláusula quinquagésima sétima** - do fornecimento de fardamento e EPI; **cláusula quinquagésima oitava** - da CIPA – fiscalizações; **cláusula quinquagésima nona** - das CIPAS – eleições; **cláusula sexagésima** - das reuniões dos empregados cipeiros; **cláusula sexagésima primeira** - do exame demissional; **cláusula sexagésima segunda** - dos exames médicos – cópias; **cláusula sexagésima terceira** - dos atestados médicos e odontológicos; **cláusula sexagésima quinta** - da comunicação de risco



SEDE:
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
☎ 81 3423.4660



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75



sindmetalpe@sindmetalpe.org.br



sindmetalpe.org.br



sindmetalpe

potencial; **cláusula sexagésima sexta** - das informações de riscos – PGR; **cláusula sexagésima sétima** - da sindicalização; **cláusula sexagésima oitava** - dos quadros de aviso ; **cláusula sexagésima nona** - do acesso do dirigente sindical; **cláusula septagésima primeira** - do envio da CAT; **cláusula septagésima segunda** - da contribuição associativa; **cláusula septagésima quarta** - do representante dos empregados; **cláusula septagésima quinta** - da comissão paritária; **cláusula septagésima sexta** - do foro competente. Assim, restaram **22 cláusulas** para negociação coletiva no corrente ano com a categoria econômica. Ficou definido em mesa e negociação que, destas **15 cláusulas**, ficarão com a mesma redação da atual CCT, quais sejam: **cláusula décima quinta** - do vale transporte; **cláusula décima sexta** - do plano médico-hospitalar; **cláusula décima sétima** - do auxílio doença - complemento e adiantamento; **cláusula décima oitava** - das creches; **cláusula vigésima** - do convênio com farmácia; **cláusula vigésima sexta** - do pagamento das verbas rescisórias - multa e homologação; **cláusula trigésima quarta** - da garantia do trabalhador com mais de sete (7) anos; **cláusula trigésima sétima** - das garantias gerais; **cláusula trigésima oitava** - da multa rescisória; **cláusula quadragésima** - da garantia do pré-aposentado; **cláusula quinquagésima primeira** - do acompanhamento de dependentes legais; **cláusula quinquagésima sexta** - da água potável; **cláusula sexagésima quarta** - dos medicamentos e condução para acidentados; **cláusula septagésima** - da comunicação de ausência; **cláusula septagésima sétima** - da multa - obrigações de fazer. Foram conciliadas com alteração de redação, **03 cláusulas**, com a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REFEITÓRIO.** 1 - As empresas ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os parâmetros legais. 2 - Com relação às empresas que contem com mais de 80 (oitenta), além do local para refeições, concederão, ainda, uma refeição aos empregados a preços acessíveis, mediante desconto em folha de pagamento até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do custo da refeição, não podendo ser servido almoço/refeição diverso do padrão da cultura local. 3 - As empresas que contem com mais de 80 (oitenta), concederão lanche gratuito ou a refeição que estiver sendo servida no horário, também gratuita, aos seus empregados que venham em mais de 01 (uma) hora extraordinária no dia. 4 - Fica assegurado aos empregados operacionais, nas empresas com mais de 80 (oitenta) empregados, cujas jornadas normais estiverem previstas para o turno da manhã farão jus ao café-da-manhã (desjejum) gratuito, sendo essa refeição composta de, pelo menos, pão, café e leite, sempre acompanhados de uma proteína (variada) e inhame, ou macaxeira, ou cuscuz, excluindo-se os turnos administrativos. 5 - Fica vedada a instalação de câmeras de monitoramento nos locais de descanso dos trabalhadores o que não abrange a área de lazer. 6 - Ficam preservadas as condições mais favoráveis hoje existentes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÃO COLETIVA.** 1. Na hipótese de empresa com mais de 40 (quarenta) empregados proceder demissão coletiva, pagará aos demitidos, além das verbas rescisórias devidas, uma multa indenizatória equivalente a 20 (vinte) dias de salários, assegurando-se um valor mínimo equivalente a 1 (um) piso da categoria da empresa empregadora. 2. Para efeito da aplicação do item "1" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 90 (noventa) empregados, num período de 30 (trinta) dias, demitir 5% (cinco por cento), ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 40 (quarenta) e até 90 (noventa) empregados, demitir em igual período 10% (dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmitam novos empregados,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75



sindmetalpe@sindmetalpe.org.br



sindmetalpe.org.br



sindmetalpe

garantido o nível de emprego. 3. Não se aplicam as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrente de força maior ou dificuldade econômica, devidamente comprovada perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco (SRTE) ou juízo competente, salvo se o encerramento decorrer de transferência da Empresa ou do seu maquinário para outro Estado, a menos que, quanto ao maquinário, signifique o simples aproveitamento por outra unidade da Empresa, ou Grupo Econômico. 4. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado. 5. A multa indenizatória prevista nesta cláusula não será cumulativa com a penalidade prevista na cláusula 33ª (trigésima terceira). 6. Na hipótese de manutenção do nível de emprego a que se refere a parte final do item "2" desta cláusula, a Empresa deverá enviar ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o implemento do número de demissões referidas no aludido item, os dados estatísticos contendo os números dos empregados demitidos e admitidos no período, bem como o número total de empregados da Empresa, sob pena de presunção de demissão gravosa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS.** Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimo: 1. Nos dias úteis, 60% (sessenta por cento); 2. Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória: DSR + horas trabalhadas em dobro. 3. Nos dias de folga resultantes de compensação: remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) até o limite de 16 (dezesesseis) horas no mês. Após esse limite, as demais horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), no mesmo modo previsto no item anterior, observando-se a redação da Súmula 85, do TST. O trabalhador que laborar durante os dias úteis da semana e também no DSR, além da folga semanal na semana seguinte, receberá as horas extras correspondentes legalmente devidas. 4. Nas hipóteses de convocações extraordinárias dos empregados para o trabalho, fora de suas jornadas normais, estando os mesmos em suas residências, ser-lhes-á pago um prêmio, de natureza não salarial, correspondente ao valor de uma (01) hora extra, independentemente da remuneração devida por tal trabalho eventual extraordinário. 5. As empresas com mais de 70 (setenta) empregados somente poderão ajustar "Banco de Horas" com os seus empregados da produção, sejam eles mensalistas ou horistas, assim entendidos os que não são empregados administrativos ou de apoio, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional. 5.1. O número de empregados, para os fins do item "5" desta cláusula, será considerado levando-se em consideração o somatório dos efetivos das empresas coligadas, no mesmo ramo metalúrgico, em todo Brasil. As cláusulas novas com os seguintes títulos: **cláusula septagésima sétima – cesta básica e cláusula septagésima oitava – redução de jornada de trabalho, foram excluídas pelas partes.** Desta forma, restaram pendentes na negociação coletiva, apenas **04(quatro) cláusulas**, quais sejam: **cláusula terceira - dos pisos salariais; cláusula quarta - dos pisos dos profissionais; cláusula quinta - do reajuste salarial e cláusula trigésima sexta - da garantia aplicável à comissão salarial.** Após apresentar as propostas supra, o secretário Geral do Sindmetalpe, Abinadabe Santos de Lima, reafirmou que a última proposta que foi apresentada pela



SEDE:
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 52.050-480
☎ 51 3423.4680



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75



sindmetalpe@sindmetalpe.org.br



sindmetalpe.org.br



sindmetalpe

a proposta de 5,1% (cinco vírgula um por cento) apresentada pela Dra. Déboa Tito, Procuradora do MPT da Sexta Região, para o reajuste salarial, piso salarial e piso profissional a partir de 01.09.2023, assim como, assegurar o pagamento dos dias da negociação coletiva para os membros da Comissão Salarial através da garantia prevista num termo de compromisso a ser assinado pelas partes. Aberta a palavra aos presentes, esta não foi requerida por qualquer dos presentes. A proposta do MPT da Sexta Região foi colocada em apreciação e votação pelos trabalhadores(as) presentes, sócios e não sócios, tendo por unanimidade sido aprovada. Não houve votos em contrário, nem foi registrada qualquer abstenção. Nada mais havendo a se discutir e deliberar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Fechamento da Campanha Salarial 2023/2024, sendo lavrada e assinada a presente ata pelo Coordenador e o Secretário Geral que compuseram a mesa. Recife, 28 de setembro de dois mil e vinte e três.

Henrique Gomes do Nascimento
Presidente

Abinadabe Santos de Lima
Secretário Geral



SEDE:
Rua Amélia Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
☎ 81 3423.4660